



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

**CONTRATO N.º 022/2026.**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG E LEONARDO DOS SANTOS PIRES**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO-MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18.244.087/0001-08, com sede na Avenida Antônio Rocha, nº 291, Centro, Ribeirão Vermelho-MG, CEP 37264-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VÂNIA CRISTINA DA SILVA**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **LEONARDO DOS SANTOS PIRES**, portadora do CPF: [REDACTED], domiciliado na Praça Menotti Daurea, nº 14, Ap 301, Centro, Campo Belo-MG, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas:

### **Cláusula 1ª – DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, em caráter temporário, para atender objetivos de excepcional interesse público, especificamente para o exercício da função pública de Médico do PSF, em substituição ao ocupante do cargo efetivo, licenciado para atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 64/1990.

### **Cláusula 2ª – JUSTIFICATIVA**

**2.1** – Possibilidade jurídica estabelecida no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.592 /2017.

**2.2** – A necessidade temporária, de excepcional interesse público na área de Serviços de Saúde, em suprir tal vaga, haja vista a vacância do cargo originada pelo motivo de vacância do cargo em questão, podendo sua lotação ser transferida para outra secretaria de acordo com a demanda da administração pública.

**2.3** – O interesse público existente que torna necessário e urgente a realização dos serviços por prazo certo.

### **Cláusula 3ª – DO REGIME E DA VIGÊNCIA**

**3.1** – A vigência desse contrato será de **30 dias**, podendo ser prorrogado por igual período.

**3.2** – A execução dos serviços contratados é regulamentada pelas funções do cargo de **Médico de PSF**, constantes da Lei Complementar nº 041/2009. Nesse propósito, tal função importa em lotação na Secretaria de Saúde, perfazendo uma jornada semanal de **40 (quarenta) horas**.

### **Cláusula 4ª – DO VALOR**

**4.1** – Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** efetuará pagamento ao Contratado, nos seguintes valores:





## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

**4.1.1 – R\$ 10.609,24** ( Dez mil, seiscentos e nove reais e vinte e quatro centavos) – salário base mensal + adicional alimentação de R\$ 186,68 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) + 20% de insalubridade.

**4.1.2** – O pagamento será realizado até o 5º quinto dia útil, do mês subsequente à prestação dos serviços.

### **Cláusula 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **5.1 – São obrigações do CONTRATANTE:**

**5.1.1** – Estabelecer as metas para cumprimento da prestação dos serviços contratado;

**5.1.2** – Fornecer todo material necessário a execução dos serviços;

**5.1.3** – Manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.

**5.1.4** – Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços ora contratados, ficando desde já responsável pelo contrato a Secretária Municipal de Saúde do Município.

### **Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

#### **6.1 - São obrigações do Contratado(a):**

**6.1.1** – Executar os trabalhos com ética, responsabilidade e dentro das normas prevista para execução do setor ora trabalhado.

**6.1.2** – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem a este instrumento.

**6.1.3** – *Cumprir com atribuições da Lei nº 041/2009, da função de Médico de PSF, bem como as determinações da Lei Complementar Municipal n.º 118/2014 (Estatuto dos Servidores Municipais).*

### **Cláusula 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta de recursos orçamentários do Município de Ribeirão Vermelho– MG, exercício de 2026.

### **Cláusula 8ª – DA RESCISÃO**

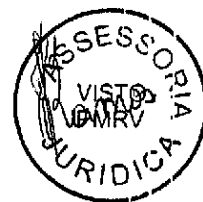
**8.1** – Poderá as partes rescindir o contrato nos termos previstos na *Lei Municipal n.º 1.592/2017*.

### **Cláusula 9ª – DO FORO**

**9.1** – Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lavras – MG.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Vermelho, 27 de fevereiro de 2026





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

**VÂNIA CRISTINA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

*Leonardo dos Santos Pires*

**LEONARDO DOS SANTOS PIRES**  
Contratado

Testemunhas:

Nome:  
RG/CPF:

Nome:  
RG/CPF:

